



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA.

Setor Requisitante: Coordenadoria de Agricultura

Responsável pela Demanda: Iole Sabino dos Santos

Função: Coordenadora de Agricultura

e-mail: ioless@outlook.com

Telefone: (16) 3396-1391

1. Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

2. Da Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1. Diante da falta de servidores qualificados na Administração Pública para revisar o plano municipal integrado de saneamento básico do município, a terceirização surge como uma alternativa viável para aprimorar esses serviços. Além de resultar em economia de custos e tributos sociais relacionados ao pessoal.

A contratação do serviço se enquadra como serviço comum. A revisão do plano deve verificar e atualizar os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas e os respectivos programas e projetos, os recursos orçamentários, os instrumentos de monitoramento e os mecanismos de participação social, a fim de consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, visando à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no fornecimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida para a população do município, bem como a melhoria das condições ambientais.

3. Dos Quantitativos:

Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL			326,56
1.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	132	185,87
1.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	201	65,36
1.3	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	132	75,33
2	ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL			387,02
2.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
2.2	PROJETISTA PLENO (CDHU/189 - B.01.000.020121)	Hora	66	60,46
2.3	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	66	65,36
2.4	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	88	75,33
3	ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
3.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
3.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	12	65,36
4	ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO			251,23
4.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
4.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5	ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES			358,28
5.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
5.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5.3	ADVOGADO PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.02)	Hora	48	107,05



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6	ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS			251,23
6.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
6.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
7	ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO			251,23
7.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
7.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
8	ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
8.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
8.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	24	65,36
9	ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES			251,23
9.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
9.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36

4. Estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A execução dos serviços a que se refere este documento de formalização de demanda deverá ter início aproximadamente até o dia 24 de maio de 2024, de modo a atender o Contrato FEHIDRO nº 502/2023.

5. Observações Gerais:

5.1. Natureza do Objeto e Prazo de Vigência da Contratação:

5.1.1. O objeto a ser contratado se enquadra em serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso, conforme art. 6º, XXI, “b” da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5.1.2. Os serviços a serem contratados têm natureza de não contínuos, conforme Art. 6º, XVII da lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O regime será o de empreitada por preço global, nos termos do Art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. O prazo de vigência da execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, mediante emissão da ordem de serviços, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

Santa Lucia, 20 de março de 2024.

Iole Sabino dos Santos
Coordenadora de Agricultura



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

COLOCAR OS DOCUMENTOS CITADOS AQUI



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COORDENADORIA DE AGRICULTURA

1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

A necessidade da contratação para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico se fundamenta na importância de garantir a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município de Santa Lúcia. A atualização constante do plano é essencial para assegurar a qualidade, igualdade, continuidade e controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, atendendo às necessidades atuais e futuras da população.

Sendo a revisão periódica, a cada 10 anos, uma exigência legal que visa verificar o cumprimento das metas previstas e a adequação às necessidades atuais da população. A contratação para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deve ser considerada uma prioridade pelo poder público municipal. O objetivo é sempre aprimorar os serviços prestados e promover a satisfação da comunidade. Por meio dessa medida, será viável alcançar a universalização do acesso ao saneamento básico. Este é um passo fundamental para garantir o bem-estar e a saúde de todos os cidadãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

2 – Estimativa das Quantidades para a Contratação.

Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL			326,56
1.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	132	185,87
1.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	201	65,36
1.3	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	132	75,33
2	ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL			387,02
2.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
2.2	PROJETISTA PLENO (CDHU/189 - B.01.000.020121)	Hora	66	60,46
2.3	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	66	65,36
2.4	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	88	75,33
3	ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
3.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
3.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	12	65,36
4	ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO			251,23
4.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
4.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5	ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES			358,28
5.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
5.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5.3	ADVOGADO PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.02)	Hora	48	107,05
6	ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS			251,23
6.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
6.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
7	ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO			251,23
7.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
7.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
8	ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
8.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
8.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	24	65,36
9	ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES			251,23
9.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
9.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Para chegar aos quantitativos estimados na planilha acima, foram analisados os seguintes parâmetros:

- Tipo de profissional, suas horas trabalhadas e o valor dessas horas, com base no Boletim CDHU/190.

3 – Estimativa do Valor da Contratação.

Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1	15.871,92	15.871,92	15.871,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.615,76
ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	2	0,00	0,00	0,00	15.644,86	15.644,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.289,72
ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,24
ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.492,04	12.492,04	0,00	0,00	0,00	24.984,08
ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.343,84	11.343,84	0,00	0,00	22.687,68
ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	0,00	0,00	13.627,68
ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	0,00	13.627,68
ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.542,56	0,00	4.542,56
ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	13.627,68
VALOR TOTAL		15.871,92	15.871,92	15.871,92	15.644,86	19.403,10	12.492,04	23.835,88	24.971,52	18.170,24	13.627,68	175.761,08

4 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação.

Considerando as particularidades do objeto em questão, entendemos que a contratação não deve ser dividida em parcelas, uma vez que esta não se mostra como a forma mais vantajosa para o interesse público. Tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a unificação da contratação se apresenta como a alternativa mais adequada para atender aos objetivos almejados.

5 – Conclusão.

Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se viável para garantir a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município de Santa Lúcia, bem como para promover a qualidade de vida da população na Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico. Esta ferramenta de planejamento e gestão deve seguir as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas em leis federais e resoluções do Ministério das Cidades, além de estar em consonância com outros planos e legislações pertinentes.

A atualização periódica do plano é essencial para verificar o cumprimento das metas estabelecidas e garantir a eficácia das ações em saneamento. Por fim, é fundamental que o poder público municipal encare a revisão do plano como uma prioridade, visando sempre aprimorar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a satisfação da população.

6 – Responsável.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Iole Sabino dos Santos – Coordenadora de Agricultura

Santa Lucia, 20 de março de 2024.

Iole Sabino dos Santos
Coordenadora de Agricultura



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

MEMORANDO CONTABILIDADE E LEI



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

EDITAL Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP):
ESTADUAL-FEHIDRO E RECURSO PRÓPRIO

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319 - Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br objetivando a contratação descritas no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores** e do **Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023** (https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908), e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 DE JUNHO DE 2024.

HORÁRIO: 09H00MIN, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Local: BLL Compras - <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, TERMO DE**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **17 de JUNHO de 2024, às 09h00**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h-30min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 1.5. As licitantes deverão verificar atentamente os projetos, memoriais e planilhas, e em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos no prazo previsto no Edital, pois, os projetos, memoriais e planilhas deverão ser estritamente observados durante a execução da obra, não podendo a CONTRATADA executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais e planilhas, sob pena de ser compelida a desfazer o serviço e refazer em conformidade com os projetos, memoriais e planilhas, estando sujeita à aplicação de penalidades.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Quando for o caso, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da Sessão Pública.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

7.1.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Habilitação Jurídica:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.4.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica referentes às parcelas de maior relevância,

a) Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico – 153,86 km² (IBGE, 2024)

7.4.3. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada parcela de maior relevância constante da tabela anterior. (Art. 67, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

7.4.4. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.4.5. Certidão de registro e quitação de pessoa física, do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

7.5. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

7.5.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.5.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.5.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

7.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.5.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio previsto em lei.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados através do telefone (17) 3564-9500, ramal 203 – Setor de Engenharia em até 1 (um) dia de antecedência da data prevista para realização da sessão pública.

7.13.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.14. A habilitação será verificada por meio do Sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. A verificação no Sistema BLL ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica devido o objeto da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Santa Lúcia e no sítio eletrônico www.santalucia.sp.gov.br e www.bll.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio por e-mail para licitacao@santalucia.sp.gov.br, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319 – Centro, nesta Cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@santalucia.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência / Projeto Básico e demais Anexos da Engenharia;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação;
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 13.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;
- 13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial.
- 13.11.7. ANEXO VII – Cronograma de Atividades

Santa Lúcia - SP, 08 de maio de 2024.

Luiz Antonio Noli

Prefeito do Município de Santa Lúcia



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO Nº 010/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA
LÚCIA**

CBH-MOGI –

FEHIDRO

AGOSTO DE

2023



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. PÚBLICO ALVO	7
1.2. ENQUADRAMENTO NO PDC, SUBPDC E AÇÃO PREVISTA NO PBH PARA O EMPREENDIMENTO	7
2. DIRETRIZES BÁSICAS	8
3. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR	11
3.1. HISTÓRIA	11
3.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	12
3.3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO – SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	15
3.3.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	15
3.3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	15
3.3.3. SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE	16
3.3.4. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	16
4. JUSTIFICATIVA	18
5. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO	19
5.1. ENTIDADE RESPONSÁVEL	19
5.2. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS	19
5.3. FONTE DE RECURSOS	19
6. OBJETIVOS GERAIS	19



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	20
7. GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS	20
8. METODOLOGIA.....	21
9. ETAPAS	22
9.1. ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO	
SOCIAL229.1.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA	23
9.2. ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.....	24
9.2.1. DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL	25
9.2.2. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	26
9.2.3. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	27
9.2.4. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS	29
9.2.5. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	30
9.2.6. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	32
9.3. ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	32
9.3.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	33
9.4. ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO.....	33
9.4.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	34
9.5. ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	35
9.5.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	36



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

9.6.ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	37
9.6.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	38
9.7.ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	38
9.7.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	39
9.8.ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	39
9.8.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	40
9.9. ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES.....	40
9.9.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA.....	41
10.LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES.....	41
11. EQUIPE TÉCNICA	42
11.1. EQUIPE TÉCNICA DO TOMADOR	42
11.2. EQUIPE TÉCNICA DO PROPONENTE.....	43
12. REFERÊNCIA DE PREÇO.....	43
13. PRODUTOS ESPERADOS.....	43
14. PLANO DE SUSTENTABILIDADE	45
15. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIG. DOS PROPONENTES	46
16. CUSTO E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	47
17. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	47



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico é uma ferramenta de planejamento e gestão que visa a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população.

Com o intuito de estabelecer as diretrizes e orientar a Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, o presente termo de referência abordará os seguintes aspectos:

- a) **Abastecimento de Água:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde os mananciais até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente, incluindo a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados;
- c) **Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de saúde e poda de árvores;
- d) **Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

A elaboração da Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, deve seguir as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2020, na Lei Federal 14.026 de 15/07/2020, assim como as orientações estabelecidas na Resolução Recomendada nº 75 de 02/07/2009 e nº 155 de 02/10/2013 do Ministério das Cidades, os princípios, diretrizes e estratégias estabelecidas no Programa de Saneamento Rural (PSBR) e no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). Além de estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos Planos Plurianuais (PPA), com os Planos de Bacias Hidrográficas, e, dependendo da abrangência, com os Planos Estaduais de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos e com as legislações ambientais, de saúde e de educação.

Com a Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população do município, bem como a melhoria das condições ambientais.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A revisão do plano deverá verificar e atualizar os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas e os respectivos programas e projetos, os recursos orçamentários, os instrumentos de monitoramento e os mecanismos de participação social.

O PMISB englobará integralmente a revisão da área territorial do município, contemplando localidades adensadas e dispersas.

A revisão do PMISB deve garantir que o plano esteja compatível e integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano e:

- Contribuir para o desenvolvimento sustentável do ambiente urbano;
- Assegurar a efetiva participação da população nos processos de elaboração, implantação, avaliação e manutenção do PMISB;
- Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retomo social interno;
- Estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- Utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, implementação e avaliação da eficácia das ações em saneamento;
- Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
- Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do município, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico.

O plano deverá ser usado como orientador para elaboração da legislação orçamentária subsequente, particularmente para a definição dos recursos necessários para os investimentos prioritários em saneamento básico.

A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia em conjunto com a Câmara Municipal instituiu o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico pela Lei Ordinária nº 1.518 de 15 de fevereiro de 2023.

1.1. PÚBLICO ALVO

O público-alvo do empreendimento é toda a população de Santa Lúcia, composta por 7.004 habitantes de acordo com os últimos dados divulgados pelo Censo do IBGE2022.

1.2. ENQUADRAMENTO NO PDC, SUBPDC E AÇÃO PREVISTA NO



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PBHPARA O EMPREENDIMENTO

O empreendimento se enquadra no PDC 1 e 2. Bases Técnicas em Recursos Hídricos e Gerenciamento dos Recursos Hídricos. SubPDC 1.2. Planejamento e gestão de recursos hídricos.

SubPDC	Prioridade do SubPDC	Ação Financiável	Tipologia do empreendimento	Piso (valor mínimo de financiamento)	Teto (valor máximo de financiamento)
1.2 - Planejamento	PDC 1 e 2	Financiar 2 planos de saneamento básico, urbano ou rural ou planos de saneamento de água, ou planos de esgotamento sanitário, ou planos de drenagem ou planos de resíduos sólidos		160.000,00	479.845,29
3.1.A - Efluentes	Prioritário	Financiar 2 projetos ou obras de coleta, interceptação ou afastamento de esgotos sanitários	Consultar Anexo 2 do MPO-Investimento para enquadrar a tipologia do empreendimento na ação financiável	160.000,00	657.801,18
3.1.B - Efluentes	Prioritário	Financiar 2 projetos ou obras para manter e/ou aumentar a eficiência operacional das ETEs existentes		160.000,00	834.481,90
3.3 - Resíduos	Prioritário	Financiar 1 ação de implantação, ampliação, adequação e/ou encerramento dos aterros municipais		160.000,00	531.612,90
5.1 - Perdas	Prioritário	Financiar 1 projeto, obra e serviço para controle de perdas em sistemas de abastecimento		160.000,00	226.304,35
7.1 - Drenagem	Prioritário	Financiar 1 obra ou serviço para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga		160.000,00	226.304,36

Figura 1 – Ações/ Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2023.

Fonte: Deliberação CBH/MOGI nº 245, de 27 de junho de 2023.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

A Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deverá conter:

- a) A Revisão do Diagnóstico integrado da situação dos quatro componentes do saneamento básico, a saber: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O diagnóstico deve conter os dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando necessariamente:

- I. A caracterização da oferta e do déficit indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais em especial nos aspectos de renda;
- II. As condições de salubridade ambiental considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais;
- III. A estimativa da demanda e das necessidades de investimentos para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico nas diferentes divisões do município ou região, incluindo os custos de operação e manutenção;
- IV. As condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, operacional, tecnológica.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- b) Revisão dos Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico no território, com integralidade, qualidade e prestados de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais, contemplando:
- I. O acesso à água potável e à água em condições adequadas para outros usos;
 - II. Soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para o esgotamento sanitário;
 - III. Soluções sanitárias e ambientalmente apropriadas tecnologicamente para a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos coletados;
 - IV. A disponibilidade de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas adequados à segurança da vida, do meio ambiente e do patrimônio;
 - V. A melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.
- c) Revisão dos mecanismos e indicadores de gestão apropriados, bem como, programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços que contemplem:
- I. O desenvolvimento institucional para a prestação dos serviços de qualidade, nos aspectos gerenciais, técnicos e operacionais, valorizando a eficiência, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental das ações, a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a gestão participativa dos serviços;
 - II. A visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;
 - III. A integração com os programas de saúde, de habitação, meio ambiente e de educação ambiental, de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos precários bem como as de melhorias habitacionais e de instalações hidráulico-sanitárias;
 - IV. A integração com a gestão eficiente dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos;
 - V. O atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características sociais e culturais;
 - VI. A educação ambiental e mobilização social como estratégia de ação permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e, assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;
 - VII. A definição de parâmetros para a adoção de taxa e tarifa social;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

VIII. A prevenção de situações de risco, emergência ou desastre;

d) Revisão das ações para emergências e desastres, contendo:

- I. Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária;**
 - II. Diretrizes para a integração com os planos locais de contingência;**
 - III. Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência;**
- e) Instâncias de participação e controle social sobre a política, ações e programas de saneamento básico contemplando:**
- I. A formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas através dos conselhos das cidades ou similar;**
 - II. A definição da instância responsável pela regulação ou fiscalização.**
- f) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática das ações programadas, contendo:**
- I. Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acessos dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;**
 - II. O detalhamento do processo com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas (sobre cada um dos componentes); e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (conferência, conselho, etc.);**
 - III. Continuação das Revisões periódicas em prazo não superior a 10 (dez) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA), conforme prescrito no parágrafo quarto do artigo 19 da Lei Federal nº 14.026 de 15/07/2020.**

Para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, o plano municipal deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no Artigo 19 da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010.

3. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR

3.1. HISTÓRIA

Até 1907, onde hoje é a região do município de Santa Lúcia, só existiam algumas casas de comércio e não era possível desenvolver-se a povoação devido a não haver acordo para a venda de terrenos. Nesse ano, por iniciativa do Sr. Bento de Abreu Sampaio Vidal, os senhores Ângelo Buttignon; Caetano Pescuzzi; Joaquim Carvalho de Oliveira; Cel. José Xavier de Mendonça (filho de Dona Luciana Machado de Campos – proprietária das terras); Capitão José Xavier de Mendonça Filho; João Borba; Andreino Correa; Cel. Luiz Pinto Ferraz; Capitão Augusto Simões Duarte compraram terras de dona Luciana, e dividiram em lotes e ruas, pelo Dr. Jorge Ramos. E assim nasceu Santa Lúcia. Os primeiros a abrirem



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

fazendas de café, foram Luiz Caetano de Sampaio, Ten Antonio José Batista, Inácio José Batista, Germano Xavier de Mendonça, Luiz Pinto Ferraz (o velho), Joaquim Carvalho de Oliveira, Cândido Mariano Borba, Sebastião Domingues da Silva e Cel. Joaquim Duarte Pinto Ferraz.

Em 19 de dezembro de 1910 a povoação foi elevada a Distrito de Paz, pelo Decreto nº 1227, de 19/12/1910, tendo se emancipado do Município de Araraquara, em 1º de janeiro de 1959, pelas disposições da Lei nº 5285, de 18 de fevereiro de 1959. Para a emancipação foi formada uma comissão para promover a emancipação.

O artigo 39, daquela lei estabeleceu efeito retroativo a 1º de janeiro de 1959. Assim, em outubro daquele ano, foram realizadas eleições para a regular constituição dos poderes Executivo e Legislativo.

Iniciou as atividades municipais no dia 1º de janeiro de 1960, sendo 1º prefeito o Professor Jayme Calvo que administrou o Município de 1º de janeiro de 1960 a 31 de dezembro de 1963. O 1º Vice-Prefeito foi o Sr. Geraldo Marani.

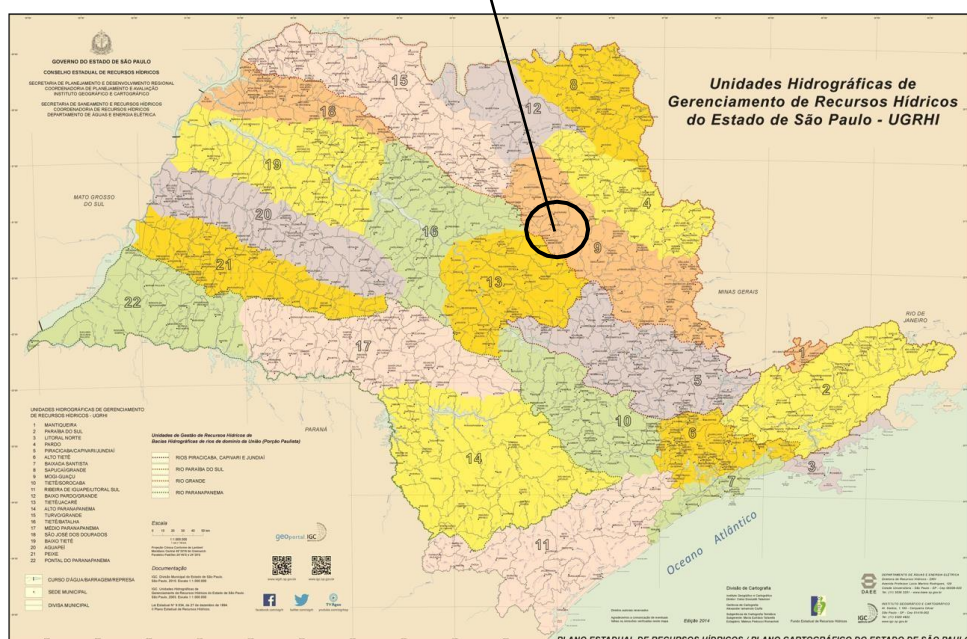
3.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

O município de Santa Lúcia tem sua sede localizada na Bacia do Rio Mogi-Guaçu. O município pertence, portanto, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu.

A figura abaixo ilustra a localização de Santa Lúcia nas Bacias Hidrográficas. As suas coordenadas são, latitude 21° 41' 06" Sul e longitude 48° 05' 02" Oeste.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br



Fonte: IGC (2014).

O município de Santa Lúcia pertence à Região Administrativa Central e Região de Governo de Araraquara, e faz divisa com as seguintes cidades: Rincão, Araraquara e Américo Brasiliense.

De acordo com o IBGE (2022), os dados estatísticos e socioeconômicos do município de Santa Lúcia evoluem conforme os dados abaixo.

Tabela 1 – Perfil Socioeconômico.



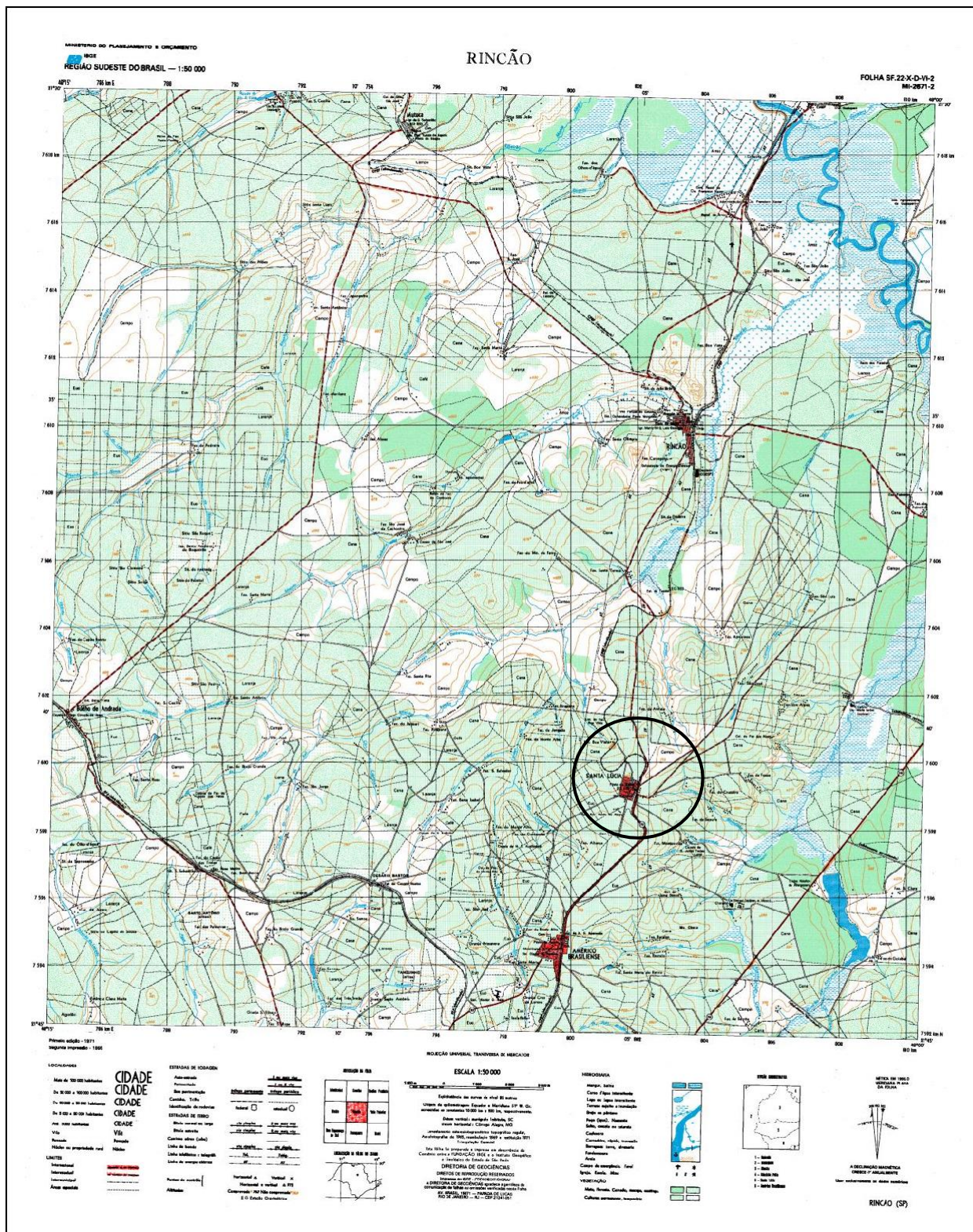
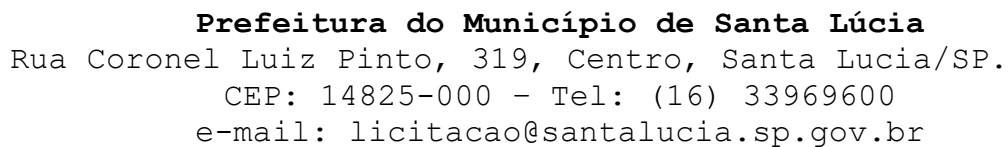
Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PERFIL SOCIOECONÔMICO	
Área (Km2) – 2022	453,86
Taxa Geométrica de Crescimento anual da População – 2010/2022 (% a.a.)	-1,18
Densidade Demográfica (hab./Km2) - 2023	56,10
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - 2010	0,737
População (Censo IBGE) - 2022 (hab.)	7.004
PIB per capita - 2020 (em reais correntes)	14.199,98
Grau de Urbanização em 2023 (%)	96,2

Fonte: IBGE (2020-2022) e SEADE (2023).

A carta topográfica do IBGE a qual o município encontra-se inserido, pode ser observada a seguir.

Carta do IBGE





Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO PROJETO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

3.3.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O sistema de abastecimento de água é operado pela própria Prefeitura Municipal.

Os dados do município são apresentados a seguir:

- Índice de atendimento urbano de água - IN023.....98,70% (SNIS 2021);
- Índice de Hidrometração - IN009..... 100% (SNIS 2021);
- Extensão de Rede de Água - AG005.....35 km (SNIS 2021);
- Volume Anual Produzido - AG006.....592.000 m³ (SNIS 2021);
- Volume Anual Micromedido - AG008..... 488.000 m³ (SNIS 2021);
- Volume Anual Faturado - AG011..... 488.000 m³ (SNIS 2021);
- Índice de perdas na distribuição - IN049..... 17,57 % (SNIS 2021);
- Quantidade de ligações ativas de água /economias..... .2.492/2.418 (SNIS 2021).

O sistema de abastecimento de água é atendido por manancial subterrâneo composto por 4 (quatro) poços profundos, denominados P1, P2, P3 e P4, e 5 (cinco) minas próximas ao P2. Os poços captam água do aquífero Guarani, o qual é constituído pelas formações Botucatu e Piramboia. O P1 não está operando, por apresentar baixa vazão.

3.3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgotamento sanitário é operado pela própria Prefeitura Municipal. Atualmente o município conta com 2 (duas) Estações de Tratamento de Efluentes em operação, sendo a ETE Monjolinho (mais antiga) e a ETE Ponte Alta.

Os dados do município são apresentados a seguir:

- Extensão de Rede de Esgoto.....75 km (SNIS 2021);
- Índice de atendimento Urbano de esgoto.....100% (SNIS 2021);
- Porcentagem de tratamento de esgoto.....100% (SNIS 2021);
- Quantidade de ligações ativas de esgoto.....4.821 ligações (SNIS 2021).

A cobertura do sistema corresponde a 100% da população urbana. A rede coletora de esgoto atende a toda população urbana, é constituída principalmente de material cerâmico com diâmetros de 150 mm e 200 mm, e apresenta aproximadamente 75 km de extensão. Ressalta-se que essa rede é antiga e, quando necessário, as manilhas cerâmicas são substituídas por tubos de PVC.

3.3.3. SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

No que se refere à drenagem urbana, o Plano de Drenagem do Município considerou as bacias inseridas no perímetro urbano e identificou diversas áreas críticas com falta de dispositivos de drenagem ou ineficiência dos dispositivos devido ao alto volume de água escoada.

Já o sistema de macrodrenagem do município é composto por vários cursos d'água, incluindo o córrego Monjolinho, que é o único localizado dentro da área urbana. Embora sua nascente esteja dentro dos limites do município, a área de drenagem que contribui para o fluxo de água é pequena e as vazões são baixas, o que não causa pontos de inundação. É importante destacar que o córrego está em bom estado de conservação, sem ocupações nas margens e seu leito está bem preservado.

3.3.4. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a. Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos

O sistema de resíduos sólidos do município é operado pela própria Prefeitura Municipal. Os dados do município são apresentados a seguir:

- Quantidade de papel e papelão recicláveis recuperados.....10 t/ano (SNIS 2021);
- Quantidade de plástico recicláveis recuperados.....10 t/ano (SNIS 2021);
- Quantidade de metais recicláveis recuperados.....6 t/ano (SNIS 2021);
- Quantidade de vidro recicláveis recuperados.....15 t/ano (SNIS 2021);
- Outros materiais recicláveis (exceto pneus e eletrônicos).....03 t/ano (SNIS 2021).

b) Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares é realizada pela prefeitura por meio de 2 caminhões compactadores, com a idade de até 5 anos. Os dados do município são apresentados a seguir:

- Quantidade de RDO coletada pelo agente público.....771 t/ano (SNIS 2021);
- Quantidade de RPU e RDO coletada pelo agente público.....774 t/ano (SNIS 2021);
- População atendida 2 ou 3 vezes por semana.....100 % (SNIS 2021);
- Custo unitário médio do serviço de coleta (RDO + RPU) 447,62 R\$/t (SNIS 2021);
- Incidência de (coletores+motoristas) no manejo RSU.....15,79 % (SNIS 2021).

c) Resíduos da Construção Civil (RCC)

O sistema de coleta de Resíduos de Construção e Demolição (RCC) em Santa Lúcia é operado pela Prefeitura Municipal. Enquanto a Prefeitura desempenha um papel na coleta dos RCCs, também existem agentes autônomos que prestam serviços de coleta nesse tipo de resíduo no município. Esses agentes autônomos utilizam caminhões do tipo basculante ou com carroceiras para realizar a coleta eficiente, garantindo assim o correto descarte e tratamento adequado desses resíduos. Os dados do município são apresentados a seguir:

- Empresas especializadas (caçambeiros) ou autônomos.....18 t/ano (SNIS 2021);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Pelo próprio gerador.....2 t/ano (SNIS 2021).

d) Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

O município gera mensalmente cerca de 17 quilograma de resíduos dos serviços de saúde, a coleta é realizada pela empresa NGA (Núcleo de Gerenciamento Ambiental), que trata os resíduos Jardimópolis/SP através de micro-ondas. A unidade está localizada na Estrada Municipal Jardimópolis – Armando Sales de oliveira, km 9. Os dados do município são apresentados a seguir:

- Resíduos coletados pela Prefeitura ou empresa contratada.....0,2 t/ano (SNIS 2021);
- Massa coletada per capita em relação à população urbana.....0,7 kg/1000ha/dia (SNIS 2021).

e) Reaproveitamento de Resíduos

Em Santa Lúcia, já foi construído um galpão destinado à reciclagem de lixo. Entretanto, o município ainda não conta com um sistema de coleta seletiva efetivo, dependendo apenas de catadores informais, aproximadamente 10 no total, para realizar esse serviço. Todos os resíduos coletados são atualmente direcionados ao AterroSanitário em Valas, localizado a 2,5 km da sede municipal.

4. JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso ao saneamento básico é um desafio que deve ser encarado pelo poder público municipal como um dos mais significativos. Para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população, é necessário que o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico seja atualizado constantemente.

O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico é uma importante ferramenta de planejamento e gestão que deve ser utilizada para garantir a quantidade, qualidade, igualdade, continuidade e controle social dos serviços de saneamento básico. A Lei nº 14.026/2020, artigo 19, parágrafo 4º, determina que os planos de saneamento básico deverão ser revisados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

O município de Santa Lúcia já possui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, elaborado pela empresa Engecorps Engenharia S.A., desde março de 2015, dessa maneira, se faz necessária a revisão do Plano para atualização dos dados e verificar o cumprimento das metas previstas no atual PMISB.

Assim, é necessário que o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico seja encarado como uma prioridade pelo poder público municipal, buscando sempre garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação da população. Somente assim será possível alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

5. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO

5.1. ENTIDADE RESPONSÁVEL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal será a entidade tomadora do referido trabalho e contratará por meio de licitação empresa especializada para realização dos serviços de consultoria para a realização da Revisão do Plano Municipal.

5.2. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A Prefeitura Municipal elegerá um responsável para exercer as funções de Fiscalização, para o acompanhamento dos trabalhos, na fase de execução do contrato, além de exercer a interlocução com o agente técnico e financeiro.

5.3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a elaboração dos serviços, serão provenientes do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, através do presente pleito, via Comitê da Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu.

6. OBJETIVOS GERAIS

Diagnosticar o estado de salubridade ambiental da prestação dos serviços de saneamento básico e estabelecer a programação das ações e dos investimentos necessários para a universalização, com qualidade, destes serviços.

Promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção e com qualidade.

Os serviços objeto da contratação referenciada neste Termo de Referência tem por objetivo dotar o gestor público municipal de instrumento atualizado de planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Buscando, ainda, preservação a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços.

6.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

No âmbito da gestão quantitativa e qualitativa dos serviços podem ser identificados os seguintes objetivos específicos:

- a. Estudar as alternativas e soluções dos problemas encontrados;
- b. Propor intervenções e melhorias nos sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.;
- c. Levantar a situação e propor melhorias no sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo as condições do aterro sanitário e sua vida útil;
- d. Propor a atualização do plano de ações e investimentos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7. GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão gerenciados pelo Grupo Executivo Local – GEL. A Prefeitura Municipal como responsável pela administração dos serviços de saneamento deverá realizar a atualização de seus membros observando a seguinte composição:

- Técnicos do executivo municipal, especialistas no assunto objeto do PMISB, queterão como atribuições e responsabilidades analisar e aprovar os produtos propostos pela empresa contratada, assim como tomar todas as medidas gerenciais e administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos;
- Representantes do Conselho Municipal de Saneamento, de instituições de ensino superior, de entidades de classe envolvidas com o setor e de concessionárias dos serviços que terão como atribuições e responsabilidades acompanhar os trabalhos e fornecer subsídios para as discussões e análises do GEL.

Os critérios para a escolha dos representantes e a coordenação geral dos trabalhos serão definidos pelo titular municipal de serviços públicos de saneamento.

A participação da sociedade no processo de elaboração do PMISB será viabilizada através dos seguintes instrumentos:

- Representações no GEL;
- Audiência pública municipal a ser realizada para apresentação da proposta de revisão do PMISB.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de locais e funcionamento das audiências públicas serão objetos de proposição pela empresa de consultoria. A empresa será também responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.

8. METODOLOGIA

O planejamento participativo é um importante instrumento para a elaboração da revisão do Plano de Saneamento Básico. A Lei 14.026/2020 estabelece o controle social como princípio fundamental, assegurando ampla divulgação e participação da sociedade no processo de planejamento.

Nesse sentido, é fundamental a abertura de diálogos entre os diversos atores sociais sujeitos do processo de planejamento. A construção de uma sociedade mais democrática e justa passa pela participação ativa da população na definição das políticas públicas que afetam diretamente o seu dia a dia.

O enfoque no planejamento participativo tem como objetivo estabelecer pactos que busquem resolver conflitos de interesses e possibilitem a definição de prioridades mais voltadas para as reais necessidades sociais. É importante destacar que a participação da sociedade no processo de planejamento é um direito garantido por lei e deve ser respeitado pelos gestores públicos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Dessa forma, a revisão do Plano de Saneamento Básico deve ser realizada com base no enfoque do planejamento participativo, buscando a participação ativa da sociedade na definição das políticas públicas e atendendo às normas legais estabelecidas. Somente assim será possível garantir um saneamento básico de qualidade para toda a população.

9. ETAPAS

9.1. ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado com a descrição de todas as etapas a serem desenvolvidas, contendo o planejamento detalhado do empreendimento.

Um bom plano de trabalho deve ser dividido em etapas claras e bem definidas. Cada etapa deve ter um cronograma detalhado, com prazos específicos para cada atividade. É importante que o plano seja flexível o suficiente para permitir ajustes e mudanças ao longo do processo, mas sem perder o foco nos objetivos a serem alcançados.

Para garantir que o Plano de Trabalho seja efetivo, é importante que ele seja elaborado com a participação de toda a equipe envolvida no projeto. Isso garante que todos estejam alinhados com os objetivos e metas do empreendimento e que tenham um senso de responsabilidade compartilhada.

Deve ser apresentada a composição da equipe técnica do GEL, com indicação dos membros da equipe, com suas respectivas formações, responsabilidades e atribuições.

PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O Plano de Mobilização Social visa desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do Plano e da sua participação no processo de revisão. Por meio deste planejamento organiza-se o processo e os canais de participação na revisão do Plano e na avaliação dos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, do art. 3º, da lei 14.026/2020). Conforme tal definição, o Plano de Mobilização Social deverá abranger:

- a. formatação de mecanismos de divulgação e comunicação para a disseminação eo acesso às informações sobre o diagnóstico e estudos preliminares, os serviços prestados e sua avaliação, o processo e os eventos previstos, as propostas relativas à Revisão do Plano de Saneamento Básico e seus prazos. Exemplos: informativosou boletins impressos, cartilhas, páginas para a internet, vídeos explicativos e programas de rádio dentre outros meios de divulgação e comunicação;
- b. estabelecimento de canais para recebimento de críticas e sugestões, garantindo- se a avaliação e resposta a todas as propostas apresentadas. Exemplo: consulta pública pela internet e/ou por formulários ou outros meios disponíveis;
- c. planejamento para concepção de eventos abertos à comunidade



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- local, a exemplo de debates, seminários ou audiências públicas para discussão e participação popular durante a revisão do Plano, incluindo a recepção de dados de saneamento, se for o caso;
- d. planejamento para a realização de Conferência Municipal de Saneamento Básico, conforme a conveniência, para a discussão das propostas e instrumentos da revisão do PMISB, incluindo agenda de eventos e discussões setoriais e temáticos preparatórios.

A Prefeitura Municipal ficará responsável por disponibilizar local físico para a realização de Audiência/Assembleias Públicas, disponibilizar a Revisão do PMISB para consulta em sítio (endereço digital/site) próprio ou outro igualmente qualificado, elaborar o material gráfico para divulgação (panfletos, identidade visual, etc) e divulgar o Plano de Mobilização Social nas mídias (impressa, eletrônica e outras) que achar necessária, assim como arcar com as despesas de divulgação.

INDICADOR

Com a realização dessas ações, será apresentado 1 (um) relatório contendo o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização Social, onde será apresentado todo o planejamento detalhado das etapas do empreendimento e as atividades a serem desenvolvidas para mobilização da população e de divulgação da Revisão do PMISB. Além da apresentação da composição da equipe técnica do GEL, com indicação dos membros da equipe, com suas respectivas formações, responsabilidades e atribuições.

9.1.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em planejamento, diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 132 horas;
- Tempo total: 132 horas.

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio na elaboração do plano de trabalho e plano de mobilização social.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 100,5 horas;
- Tempo total: 201 horas.

- 01 x Assistente Social para auxílio na elaboração do plano de trabalho e plano de mobilização social.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 132 horas;
- Tempo total: 132 horas.

9.2. ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

O processo de planejamento exige o levantamento de informações básicas relevantes acerca de todo território do município, incluindo a sede municipal e áreas rurais. Deve-se, ao longo do tempo, obter e armazenar essas informações, implantando um banco de dados ou sistema de informações integrado, capaz de auxiliar na tomada de decisões.

Durante a obtenção das informações é importante explicitar detalhadamente os dados usados na elaboração da revisão do plano, ressaltando suas falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem nas decisões importantes. Dessa forma, podem-se direcionar ações que consigam, em um futuro próximo, sanar a carência de informações e permitir uma nova versão do PMISB, mais fundamentada.

As informações levantadas para o diagnóstico deverão ser obtidas a partir de dados secundários e primários, considerando os indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos, socioeconômicos e educacionais apontando as causas das deficiências detectadas para os serviços de saneamento básico.

9.2.1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL

Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender as informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

- a) Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);
- b) Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);
- c) Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;
- d) Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);
- e) Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a compõe, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento ambiental e meio ambiente;
- f) Descrição de práticas de saúde e saneamento;
- g) Identificação das principais carências de planejamento físico-territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada;
- h) Informações sobre a dinâmica social, onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implementação do plano;
- i) Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
- j) Descrição dos indicadores de educação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- k) Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
- l) Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- m) Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- n) Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- o) Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- p) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- q) Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
- r) Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- s) Caracterização das fontes de renda predominantes (agricultura, pecuária, indústria, etc);
- t) Apontamento das principais indústrias.

9.2.2. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- c) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macro medição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos, etc.
- d) Principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.;
- e) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- f) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- g) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- h) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação, etc.;
- i) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- j) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
- k) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- l) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- m) Organograma institucional do prestador de serviço;
- n) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);
- o) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- p) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- q) Quantificação do índice de hidrometração de água;
- r) Quantificação do Índice de Perdas.

9.2.3. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
- c) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- d) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, etc;
- e) Principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- g) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- h) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);
- i) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- j) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- k) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- l) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- m) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- n) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- o) Organograma institucional do prestador de serviço;
- p) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- q) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- r) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

9.2.4. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - I) Caracterização física da área urbana: Geomorfologia, Pedologia, Climatologia, Hidrografia;
 - II) Legislação municipal pertinente: aspectos jurídicos e legais;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- III) Dados técnicos: infraestrutura e serviços públicos, estudos existentes, dados hidrometeorológicos;
 - IV) Inventário fotográfico das áreas críticas urbanas;
 - V) Mapas para o estudo da área urbana, pontos de relevância para elaboração de plano (pontes, estreitamentos de canais, alargamentos, etc.), locais com presença de erosão, assoreamento e inundações, traçado das sub-bacias urbanas;
 - VI) Estudos hidráulicos, hidrológicos e modelagem hidrológica das bacias: precipitação e vazões de projeto, áreas de contribuição, uso e ocupação do solo e áreas impermeáveis, infiltração, canalizações existentes;
 - VII) Identificação e descrição dos principais fundos de vale por onde é feito o escoamento das águas de chuva e análise da capacidade limite com elaboração de esboço georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
 - VIII) Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados na área urbana e verificar a frequência de ocorrência e a localização desses problemas;
 - IX) Proposição e análise de alternativas para a concepção dos sistemas de macrodrenagem e microdrenagem urbanas: medidas estruturais de curto, médio e longo prazos e medidas não-estruturais;
- d) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- e) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- f) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- g) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e suas atribuições;
- h) Avaliar e verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
- i) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- j) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- k) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- l) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- m) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

9.2.5. DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou planos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
- b) Caracterização dos resíduos sólidos (urbanos, construção civil, industriais de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;
- c) Descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- d) Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos;
- e) Identificação da atuação do poder público para o atendimento adequado da população;
- f) Produção per capita de resíduos sólidos e de atividades especiais;
- g) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- h) Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- i) Caracterização das atividades dos catadores, se houver;
- j) Organograma institucional do prestador de serviço;
- k) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços;
- l) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- m) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- n) Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- o) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores, entre outros).

INDICADOR

Com a realização dessas ações, será apresentado 1 (um) relatório contendo o diagnóstico da situação atual da prestação de serviços do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e do sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, além de seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural. O relatório também incluirá a caracterização institucional da prestação dos serviços e a capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município.

9.2.6. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.
 - Tempo de trabalho diário 8 horas;
 - Tempo de trabalho por profissional 88 horas;
 - Tempo total: 88 horas.
- 01 x Projetista pleno para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.
 - Tempo de trabalho diário 6 horas;
 - Tempo de trabalho por profissional 66 horas;
 - Tempo total: 66 horas.
- 01 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.
 - Tempo de trabalho diário 6 horas;
 - Tempo de trabalho por profissional 66 horas;
 - Tempo total: 66 horas.
- 01 x Assistente Social Pleno para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.
 - Tempo de trabalho diário 8 horas;
 - Tempo de trabalho por profissional 88 horas;
 - Tempo total: 88 horas.

9.3. ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A versão preliminar do diagnóstico da situação atual será apresentada pela empresa de consultoria contratada na 1ª audiência pública. Essa audiência tem como propósito os seguintes encaminhamentos:

- Apresentação do Diagnóstico Preliminar da Revisão do Plano de Saneamento;
- Lançar a Consulta Pública Online referente à percepção da população quanto ao sistema de Saneamento;
- Promover atividade temática de debate no local.

Deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação e realização da 1ª Audiência Pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência, etc.).

INDICADOR

Realização de audiência pública para consolidação de todas as informações coletadas na etapa de diagnóstico da situação atual da prestação de serviços de saneamento básico no município.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

9.3.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 16 horas;
- Tempo total: 16 horas.

-

- 01 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 12 horas;
- Tempo total: 12 horas.

9.4. ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO

Os cenários da evolução dos sistemas de saneamento do município deverão contemplar um horizonte de projeto, no mínimo, 20 anos, com base nos seguintes elementos:

- Diagnósticos da situação atual do saneamento básico;
- Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos: população (demografia); habitação (moradia); sistema territorial urbano; desenvolvimento econômico.

Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável. A tendência representa o futuro mais provável, considerando as tendências atuais. Já a situação possível leva em conta as mudanças que podem ocorrer no ambiente externo e interno da organização. Por fim, a situação desejável é o cenário ideal, que representa o futuro que a organização gostaria de alcançar.

A apresentação desses cenários é uma ferramenta essencial para a tomada de decisões estratégicas. Com base nas informações obtidas através da análise e da consideração de outros condicionantes, a organização poderá se preparar para o futuro de forma mais eficiente e eficaz. Além disso, essa análise pode ser utilizada para identificar oportunidades de crescimento e melhorias no sistema.

INDICADOR

Serão apresentados cenários baseados em uma análise cuidadosa dos dados disponíveis, levando em consideração tanto fatores internos quanto externos à organização. Essa análise permitirá a identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, possibilitando que a organização se prepare de forma eficiente e eficaz para o futuro.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

9.4.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 88 horas;
- Tempo total: 88 horas.

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 66 horas;
- Tempo total: 132 horas.

9.5. ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos do PMISB, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto, médio e longo prazo para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico de qualidade e em consonância com a saúde pública, proteção ao meio ambiente e redução das desigualdades sociais.

O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: preservação dos mananciais, jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos instrumentos (sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.).

Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deverá ser apresentado o plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) as respectivas fontes de recursos financeiros, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.

Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações;
- Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços, conforme orientação da Agência Reguladora Municipal ou Estadual;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

execução do plano;

- Apresentação dos procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e com o plano estadual de recursos hídricos ou legislação equivalente.
- Hierarquização das Áreas de Intervenção Prioritária.

As metas de curto, médio e longo prazo, assim como os programas, projetos e demais ações a serem propostas no âmbito da revisão do PMISB, sobretudo os relacionados a investimentos em saneamento básico nas localidades, serão consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária. Neste sentido, as unidades territoriais de análise e planejamento serão hierarquizadas para efeitos de execução das ações do plano com base em uma metodologia a ser definida pela empresa de consultoria a partir de indicadores ambientais dos serviços de saneamento básico medidos nas respectivas unidades.

INDICADOR

Com base nos cenários, serão apresentados programas, projetos e ações para que se possa estruturar e definir as metas de curto, médio e longo prazo para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico de qualidade e em consonância com a saúde pública, proteção ao meio ambiente e redução das desigualdades sociais.

9.5.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em orçamentação e melhorias.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 48 horas;
- Tempo total: 48 horas.

-

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de elaboração de programas, projetos e ações.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 66 horas;
- Tempo total: 132 horas.

- 01 x Advogado Pleno para auxílio nos trabalhos de elaboração de programas, projetos e ações.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 48 horas;
- Tempo total: 48 horas.

9.6. ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

As ações para emergências e contingências buscam destacar as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação dos órgãos operadores, tanto de caráter preventivo como corretivo, procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações afetadas com os serviços de saneamento.

As ações de caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais, evitando descontinuidades nos serviços. Como em qualquer atividade, no entanto, existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e as de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultantes de experiências anteriores e expressos em legislações e normas técnicas específicas.

As denominadas ações de contingência e de emergência buscam, então, caracterizar as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação do órgão responsável em caráter preventivo, emergencial e de readequação, procurando aumentar a segurança e a continuidade operacional das instalações relacionadas.

Ao considerar as emergências e contingências, devem ser propostas, de forma conjunta, ações e alternativas que o executor deverá levar em conta no momento de tomada de decisão em eventuais ocorrências atípicas, além de destacar as ações que podem ser previstas para minimizar o risco de acidentes, e orientar a atuação dos setores responsáveis para controlar e solucionar os impactos causados por situações críticas não esperadas.

INDICADOR

Apresentação de ações que permitam atender às situações de emergência e contingência, considerando as ocorrências potenciais a serem identificadas, como inundações, enchentes, racionamentos, entre outras.

9.6.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 48 horas;
- Tempo total: 48 horas.

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 36 horas;
- Tempo total: 72 horas.

-

9.7. ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Com a definição dos indicadores é possível verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários propostos. Esses mecanismos permitem uma análise criteriosa dos resultados alcançados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no processo de implementação do plano.

Além disso, definir indicadores de avaliação da qualidade dos serviços oferecidos é fundamental para garantir a satisfação dos usuários. Por meio desses mecanismos, é possível identificar pontos de melhoria e implementar ações corretivas que visam aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

É importante ressaltar que o procedimento de revisão do PMISB deve ser realizado em prazo não superior a 10 (dez) anos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.026/20.

INDICADOR

Apresentação de indicadores para avaliação da eficiência e eficácia das ações propostas no plano, assim como a qualidade dos serviços prestados na ótica do usuário.

9.7.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 48 horas;
- Tempo total: 48 horas

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 36 horas;
- Tempo total: 72 horas.

9.8. ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A versão preliminar do PMISB e seus respectivos subitens serão apresentados pela empresa de consultoria contratada na 2ª audiência pública. Essa audiência tem como propósito os seguintes encaminhamentos:

- Apresentação dos Resultados da Consulta Pública lançada na 1ª Audiência;
- Apresentação das Versão Preliminar das Propostas Técnicas da Revisão do Plano de Saneamento;
- Lançamento da 2ª Consulta Pública referente às ações propostas;
- Atividade temática de debate a ser promovida com os



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

participantes, sobre asações previstas.

Deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMISBe da realização da 2ª audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência, etc.).

INDICADOR

Realização de audiência pública para apresentação dos resultados obtidos na consulta pública realizada na 1ª audiência e apresentação da versão preliminar das propostas técnicas de Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

9.8.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 16 horas;
- Tempo total: 16 horas.

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 12 horas;
- Tempo total: 24 horas.

9.9. ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES

Após a realização da 2ª Audiência Pública Municipal de Saneamento Básico, será procedida pela empresa de consultoria contratada a sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas nos eventos, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva do PMISB.

Com base no documento de sistematização da Audiência Pública, será apresentada pela empresa de consultoria contratada a versão final do PMISB do Município.

INDICADOR

Com a realização dessa ação, será apresentado 1 (um) relatório técnico contendo todos os dados consolidados após a audiência pública para a Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico. Esse relatório apresentará de forma detalhada as condições atuais do município, bem como as metas e estratégias definidas para a melhoria dos serviços de saneamento.

9.9.1. CÁLCULO DA MÃO-DE-OBRA



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Para elaboração das atividades previstas na etapa, serão necessários os seguintes profissionais e horas técnicas.

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 8 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 48 horas;
- Tempo total: 48 horas.

- 02 x Engenheiro júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro.

- Tempo de trabalho diário 6 horas;
- Tempo de trabalho por profissional 36 horas;
- Tempo total: 72 horas.

10. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES

- Norma Técnica ABNT NBR 12.267 - Normas para elaboração de Plano Diretor;
- Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010 – Lei do Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 14.026/2020 – Atualização do Marco Legal do Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Programa de Saneamento Brasil (PSBR);
- Decreto nº 8.141/2013 - Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab);
- Lei Federal nº 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde, que “estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”;
- Lei Estadual nº 7.750/1992 – Política Estadual de Saneamento do Estado de São Paulo;
- Lei nº 7.663/1991, que estabelece as diretrizes para atualizações periódicas do Plano Estadual de Recursos;
- Lei nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 9.509/1997 – Política Estadual do Meio Ambiente.

11. EQUIPE TÉCNICA

11.1. Equipe Técnica do Tomador

A Equipe técnica do tomador será composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

Nome do profissional	Formação ou qualificação profissional	Função no Projeto	Vínculo Profissional	Fonte Pagadora
IOLE SABINO SANTOS	Engenheira Agrônoma	Técnica responsável pelo projeto	CLT concursada	Prefeitura Municipal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil	Setor de Obras e Serviços	CLT concursado	Prefeitura Municipal
ADEMILSON ROBERTO RAMOS	Arquiteto	Acompanhamento das atividades	Cooperado	Prefeitura Municipal

11.2. Equipe Técnica do Proponente

A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo os seguintes profissionais:

- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em planejamento, diagnóstico e cadastro;
- 01 x Coordenador de projetos com ênfase em orçamentação e melhorias;
- 02 x Projetista pleno para auxílio nos trabalhos de diagnóstico e cadastro;
- 01 x Assistente social pleno para auxílio nos trabalhos de elaboração do plano de mobilização social, diagnóstico e cadastro;
- 01 x Advogado pleno para auxílio nos trabalhos de elaboração de programas, projetos e ações;
- 02 x Engenheiro Júnior de civil para auxílio nos trabalhos de diagnóstico, cadastro e orçamentação.

O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, conforme Cronograma - ANEXO VII em anexo.

12. REFERÊNCIA DE PREÇO

A Tabela Base para composição dos custos unitários utilizados para elaboração da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro foi o CDHU Versão 190 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – Relatório de Insumos sem desoneração, com data de referência de maio de 2023.

Os valores unitários para pagamento de mão-de-obra se basearam na Tabela de Preços Unitários sem desoneração com BDI correspondente a 24,18 % e Encargos Sociais correspondente a 128,23%.

13. PRODUTOS ESPERADOS

Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 1 (uma) via impressa e 2 (duas) vias digitais:

- 1. Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social** - elaboração de 1 (um) relatório contendo o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização Social, com o planejamento detalhado de todas as etapas do empreendimento. Apresentação da composição da equipe técnica executivo local (GEL), com indicação dos membros da equipe, com respectivas formações, responsabilidades e atribuições, bem como as atividades a serem desenvolvidas para mobilização da população e divulgação da Revisão do PMISB previstos na Etapa 1.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2. **Relatório 1 – Diagnóstico Versão Preliminar:** Apresentação de 1 (um) relatório contendo o diagnóstico preliminar da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural. O relatório também incluirá a caracterização institucional da prestação dos serviços e a capacidade econômico-financeira e de endividamento do Município previstos na Etapa 2.
3. **Relatório 2 – Diagnóstico Versão Consolidada pós Audiência Pública:** Apresentação de 1 (um) relatório contendo a versão consolidada da situação atual da prestação dos serviços de saneamento básico após a realização da 1ª Audiência Pública. Este documento terá como objetivo apresentar de forma clara e objetiva todos os dados coletados durante a audiência pública, bem como as análises realizadas após a consolidação das informações. Será fornecida uma visão abrangente e precisa do diagnóstico, permitindo que os interessados possam entender os principais pontos levantados durante a audiência pública e as conclusões obtidas após a análise das informações coletadas previstas nas Etapas 2 e 3.
4. **Relatório 3 – Propostas Técnicas e Plano de Ações Versão Preliminar:** Apresentação de 1 (um) relatório contendo a previsão dos cenários de evolução, apresentação dos prognósticos e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico, concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMISB, bem como a definição das ações para emergência e contingência, além dos mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos de avaliação e monitoramento da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas previstas nas Etapas 4 a 7.
5. **Relatório 4 - Propostas Técnicas e Plano de Ações Versão Consolidada pós Audiência Pública:** Apresentação de 1 (um) relatório contendo o PMISB revisado após a realização da audiência pública, incluindo mapas temáticos individuais sobre os sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza e drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. Consolidação dos Relatórios 1 a 3 da Revisão do PMISB e produtos desenvolvidos previstos nas Etapas 2 a 9.

Os desenhos, mapas, ilustrações e figuras, deverão ser apresentados, caso necessário, em dimensões formato A1, A3 ou A4, sendo que nos dois primeiros casos os mesmos devem estar dobrados em formato A4, de acordo com a NBR 13.142.

Os formatos digitais dos arquivos deverão seguir o seguinte:

- Texto: (.doc)
- Planilha: (.xls)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- Desenhos Técnicos: (.dwg) e/ou (.shp)
- Imagens de Alta Resolução (se houver): (.tiff) e/ou (.ecw)

14. PLANO DE SUSTENTABILIDADE

O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico é um importante instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas para o saneamento básico, tendo como objetivo principal garantir o acesso universal aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Contudo, para manter os resultados e benefícios alcançados com a conclusão do Plano ao longo do tempo, é necessário implementar um plano de manutenção e melhoria.

Com base na Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, a Prefeitura Municipal poderá identificar os pontos críticos e estabelecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva. A manutenção preventiva consiste em ações programadas que visam evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos e sistemas, enquanto a manutenção corretiva é realizada quando ocorre uma falha ou defeito que precisa ser reparado imediatamente.

Para garantir a efetividade do plano de sustentabilidade, é necessário investir em capacitação e treinamento dos profissionais responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, tornando-os aptos a identificar problemas, realizar diagnósticos precisos e aplicar soluções adequadas. Outra medida importante é o monitoramento constante dos indicadores de desempenho dos sistemas de saneamento básico, que permite identificar eventuais desvios e tomar medidas corretivas antes que os problemas se agravem.

Além disso, a Prefeitura Municipal deve promover a participação da comunidade no processo de gestão dos serviços de saneamento básico. A população deve ser informada sobre os objetivos do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, os investimentos realizados e os resultados alcançados. É importante incentivar a participação da população na fiscalização dos serviços prestados e na proposição de soluções para os problemas identificados, por meio de pesquisas públicas realizadas no próprio site ou outros canais de fácil acesso para a população.

15. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS DOS PROPONENTES

A empresa deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao escopo do presente termo de referência mediante a apresentação de atestado de execução de trabalhos similares ao objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico do CREA, do profissional de nível superior ou detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos trabalhos aqui propostos.

Todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme a área, deverão ser realizadas por profissional técnico responsável e qualificado, com atuação comprovada na área de saneamento além de possuir acervo técnico da comprovação da execução dos serviços relacionados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

16. CUSTO E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

O preço total para a execução dos serviços é de **R\$ 175.761,08** (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), sendo:

97,09% FEHIDRO = **R\$ 170.654,46** (Cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

2% CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL = **R\$ 5.106,62**

(Cinco mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos).
Distribuído conforme cronograma anexo.

17. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Este tomador assume o compromisso, na ocasião de prestação de contas da última parcela recebida, de elaborar e inserir no Sistema (SIGAM/FEHIDRO) e encaminhar ao colegiado, Relatório Final, explicitando o histórico da execução do empreendimento e principais resultados produzidos, incluindo como anexos: arquivos georreferenciados (shapefiles) e mapas das áreas passíveis de intervenção; definição de cenários; prioridade de ação; metas para a universalização do serviço; plano de ação; estimativas de investimento; banco de dados alfanuméricos; e recomendações.

Santa Lúcia, 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br IOLE SABINO SANTOS
Data: 28/11/2023 08:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IOLE SABINO SANTOS

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

LUIZ ANTONIO
NOLI:10893214817

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.28 17:35:05 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO NOLI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

PROCESSO Nº 010/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Disponibilizado separadamente)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COORDENADORIA DE AGRICULTURA

1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

A necessidade da contratação para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico se fundamenta na importância de garantir a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município de Santa Lúcia. A atualização constante do plano é essencial para assegurar a qualidade, igualdade, continuidade e controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, atendendo às necessidades atuais e futuras da população.

Sendo a revisão periódica, a cada 10 anos, uma exigência legal que visa verificar o cumprimento das metas previstas e a adequação às necessidades atuais da população. A contratação para a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deve ser considerada uma prioridade pelo poder público municipal. O objetivo é sempre aprimorar os serviços prestados e promover a satisfação da comunidade. Por meio dessa medida, será viável alcançar a universalização do acesso ao saneamento básico. Este é um passo fundamental para garantir o bem-estar e a saúde de todos os cidadãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

2 – Estimativa das Quantidades para a Contratação.

Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL			326,56
1.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	132	185,87
1.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	201	65,36
1.3	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	132	75,33
2	ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL			387,02
2.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
2.2	PROJETISTA PLENO (CDHU/189 - B.01.000.020121)	Hora	66	60,46
2.3	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	66	65,36
2.4	ASSISTENTE SOCIAL PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.72)	Hora	88	75,33
3	ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
3.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
3.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	12	65,36
4	ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO			251,23
4.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	88	185,87
4.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5	ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES			358,28
5.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
5.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	132	65,36
5.3	ADVOGADO PLENO (DER-TPU - 03/2023 - 35.03.02)	Hora	48	107,05
6	ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS			251,23
6.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
7	ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO			251,23
7.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
7.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36
8	ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA			251,23
8.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	16	185,87
8.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	24	65,36
9	ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES			251,23
9.1	COORDENADOR DE PROJETOS (CDHU/190 - B.01.000.020112)	Hora	48	185,87
9.2	ENGENHEIRO JUNIOR DE CIVIL (CDHU/190 - B.01.000.020115)	Hora	72	65,36

Para chegar aos quantitativos estimados na planilha acima, foram analisados os seguintes parâmetros:

- Tipo de profissional, suas horas trabalhadas e o valor dessas horas, com base no Boletim CDHU/190.

3 – Estimativa do Valor da Contratação.

Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
ETAPA 1 - PLANO DE TRABALHO E PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1	15.871,92	15.871,92	15.871,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.615,76
ETAPA 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	2	0,00	0,00	0,00	15.644,86	15.644,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.289,72
ETAPA 3 - 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	3	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,24
ETAPA 4 - PROPOSIÇÕES DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.492,04	12.492,04	0,00	0,00	0,00	24.984,08
ETAPA 5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.343,84	11.343,84	0,00	0,00	22.687,68
ETAPA 6 - AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	0,00	0,00	13.627,68
ETAPA 7 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	0,00	13.627,68
ETAPA 8 - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.542,56	0,00	4.542,56
ETAPA 9 - VERSÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PLANO DE AÇÕES	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.627,68	13.627,68
VALOR TOTAL		15.871,92	15.871,92	15.871,92	15.644,86	19.403,10	12.492,04	23.835,88	24.971,52	18.170,24	13.627,68	175.761,08

4 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação.

Considerando as particularidades do objeto em questão, entendemos que a contratação não deve ser dividida em parcelas, uma vez que esta não se mostra como a forma mais vantajosa para o interesse público. Tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

unificação da contratação se apresenta como a alternativa mais adequada para atender aos objetivos almejados.

5 – Conclusão.

Diante dos estudos técnicos até então realizados, a contratação mostra-se viável para garantir a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município de Santa Lúcia, bem como para promover a qualidade de vida da população na Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico. Esta ferramenta de planejamento e gestão deve seguir as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas em leis federais e resoluções do Ministério das Cidades, além de estar em consonância com outros planos e legislações pertinentes.

A atualização periódica do plano é essencial para verificar o cumprimento das metas estabelecidas e garantir a eficácia das ações em saneamento. Por fim, é fundamental que o poder público municipal encare a revisão do plano como uma prioridade, visando sempre aprimorar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a satisfação da população.

6 – Responsável.

Iole Sabino dos Santos – Coordenadora de Agricultura

Santa Lucia, 20 de março de 2024.

Iole Sabino dos Santos
Coordenadora de Agricultura



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.
PROCESSO Nº 010/2024.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO Nº 010/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2024 – Concorrência Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Desembolso e Aplicação de Recursos, Projeto Arquitetônico, ART do Projeto e Tabela de Ruas
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. **O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**
- 2.3. O início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias contados da ordem de serviços.
- 2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no CDHU do mês maio do ano de 2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1.

9.40.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
 - (2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.05.03 SANEAMENTO
17 512 0020 2025 ATIVIDADE
353 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FEHIDRO CONTRATO 502/2023

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.05.03 SANEAMENTO
17 512 0020 2025 ATIVIDADE
189 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – CONTR. REC. PRÓPRIO
FEHIDRO CONTRATO 502/2023

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Lúcia - SP, -- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
CONTRATANTE
Luiz Antonio Noli - Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Nome do Representante Legal – Função

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.
PROCESSO Nº 010/2024.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.
PROCESSO Nº 010/2024.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____
CPF nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

PROCESSO Nº 010/2024.

ANEXO V

DECLARAÇÕES

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Concorrência nº. 003/2024** **DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do edital quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- d) possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- f) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

j) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

k) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

PROCESSO Nº 010/2024.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

AO

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - SP

Prezados Senhores;

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo seu
_____, Sr.
_____, portador(a) do RG nº
_____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declara que, após
analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços
objeto da Concorrência Eletrônica supra referida, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX - SP,
pelo Valor Global de **R\$** _____
(_____),

Data base: -----.

A presente Proposta é válida pelo prazo, mínimo, de -- (-----) -----, contados a
partir da data da abertura do envelope proposta.

Atenciosamente.

Local e data.

NOME:

CPF Nº:

CARGO / FUNÇÃO:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 010/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
EDITAL Nº 004/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 502/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de junho de 2024.

HORÁRIO: 09h00min, horário de Brasília – DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 09h00min do dia 17 de junho de 2024.

LOCAL: BLL Compras – <https://bll.org.br/universo-bll-compras/>

Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no setor de licitações pelo fone: (16) 3396-9600, das 08 horas às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: www.santalucia.sp.gov.br e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

Santa Lúcia - SP, 08 de maio de 2024.

Luiz Antonio Noli
Prefeito do Município de Santa Lúcia